



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**

Contratante: **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.581.629/0001-47, com sede na Avenida Rio Branco, nº. 120, sala 434, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 200.40-040, neste ato, representada pelo presidente **LUIZ CLAUDIO ALVES PEREIRA**, brasileiro, psicólogo, casado, portador da cédula de identidade nº. 59.063.974 inscrito no CPF sob o nº 704.679.947-49, doravante denominado como parte contratante.
Telefone: (21) 2232-7341
E-mail: secretaria@rugbiabrc.org.br / diretoria@rugbiabrc.org.br

Contratada: **ARAUJO E VILLASANTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.190.665/0001-73, com sede na Avenida Rio Branco, nº 185, sala 1.025, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.040-007, doravante denominada como **parte contratada**, e-mail contato@araujovillasanti.com.br – representada neste ato por seus sócios diretores **HILTON VILLASANTI ROMERO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 159.955 e/ou **JOANA ARAUJO PINTO DA CUNHA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 163.916.

I - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O objeto do presente visa a contratação de serviços jurídicos de assessoria e consultoria a serem prestados pela parte contratada na defesa dos interesses da parte contratante de forma contínua sob a denominação de advocacia de partido, mediante pagamento de honorários mensais previamente contratados.

1.2 – As demandas judiciais em curso que desde já são incorporadas ao presente contrato para patrocínio da contratada, estão abaixo relacionadas:

- 1) Autos n.º 0100929-27.2018.5.01.0044 - JESSICA PY FERNANDES x ABRC – 44ª VT;
- 2) Autos n.º 0101119-75.2018.5.01.0048 - TAIANE AZARIAS FARIA x ABRC – 48ª VT;
- 3) Autos n.º 0101135-36.2018.5.01.0078 - CARLA TATHIANE CABRAL TEIXEIRA x ABRC – 78ª VT.

1.3 - Encontra-se pendente de envio o seguinte documento: Estatuto da ABRC atualizado.

II – DAS REGRAS GERAIS DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1 – A parte contratante deverá fornecer todas as informações e documentos relativos aos serviços contratados, assim como informar a parte contratada eventual alteração de sede e, para possibilitar tal informação junto aos juízos em que as demandas estão ou estarão em trâmite, com o fim de evitar prejuízos processuais.

HILTON VILLASANTI R. JR.
OAB/RJ 159.955



3.4 – Outras medidas recursais e judiciais necessárias, incidentais ou não, diretas ou indiretas, não abarcadas pelo presente contrato, devem ter novos honorários estimados mediante a expressa anuência da parte contratante.

3.5 – Eventuais reuniões, realizadas pela parte contratante acima do limite da cláusula 2.4, serão cobrados individualmente pela hora de trabalho, com base na proporção de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato mensal.

IV – DOS CUSTOS CONTRATUAIS

4.1 – No ato da assinatura deste documento ajusta-se o pagamento pela parte contratante em favor da parte contratada a título de honorários advocatícios contratuais para a execução dos serviços estipulados nesta minuta, a importância de **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais) mensais que deverão ser depositados na conta corrente da contratada no **Banco do Brasil, agência 3086-4, conta corrente 26622-1, CNPJ 24.190.665/0001-73**.

4.1.2 – Ajustam as partes que o pagamento da parcela de dezembro sempre deverá ser realizada em dobro, de forma proporcional aos meses efetivamente de serviços prestados, podendo ser diluído ao longo do ano conforme opção da parte contratante.

4.2 – Ciente a parte contratante que os honorários de sucumbência, se houver, pertencerão a parte contratada, sem exclusão dos que ora são contratados independentemente da constituição de outro advogado para prosseguimento da ação, em conformidade com os artigos 23 da Lei nº 8.906/94 e 35, parágrafo 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, além dos honorários de êxito na proporção de 20% (vinte por cento) dos ganhos nas ações em que a contratante for vencedora. Qualquer acordo feito pela contratante não prejudicará os honorários, quer os contratuais, quer os concedidos por sentença.

4.3 – Em caso do dia ajustado para pagamento cair em dia não útil no Município do Rio de Janeiro prorroga-se o prazo para pagamento até o primeiro dia útil subsequente.

4.4 – Fica ajustado entre as partes contratantes em caso de atraso de pagamento, a cobrança de juros de mora na monta de 1% (um por cento) ao mês, bem como o pagamento da cláusula penal de 15% (quinze por cento) do valor da parcela mensal.

4.5 – Todos os custos decorrentes da demanda judicial, como custas processuais, tributos e taxas bancárias, ficarão a cargo da parte contratante, e em caso de antecipação de valores pela parte contratada, ficarão obrigados a prestar contas dos gastos por correio eletrônico ou outro meio idôneo. Incluem-se nos custos eventuais gastos com fotocópias, transporte para realização de diligências e audiências, contratação de correspondente/preposto, eventual diligência de despachante e autenticações cartorárias, entre outros.



4.6 – Ciente a parte contratante que os honorários de sucumbência, se houver, pertencerão a parte contratada, sem exclusão dos que ora são contratados independentemente da constituição de outro advogado para prosseguimento da ação, em conformidade com os artigos 23 da Lei nº 8.906/94 e 35, parágrafo 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

V – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

5.1 – A vigência deste contrato será por 12 (doze) meses.

5.2 – A rescisão do presente contrato poderá ser realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por quaisquer das partes, respeitando-se para tanto a previsão do artigo 112, §1º do Código de Processo Civil de 2015, no tocante as demandas judiciais e administrativas.

5.3 – Convencionam as partes a título de cláusula penal que a rescisão do contrato no prazo previsto na cláusula anterior, o correspondente a três mensalidades vigentes à época do comunicado.

5.4 – Anuem as partes pela revisão e majoração do valor da verba honorária mensal, a partir do mês janeiro/2020.

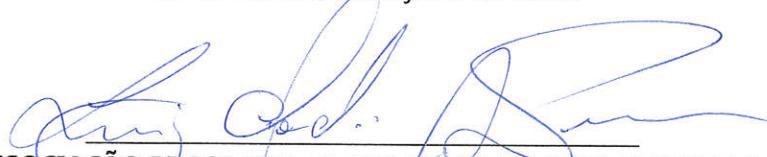
5.5 – Cientes as partes que o presente contrato constituiu título executivo extrajudicial sem a necessidade de assinatura de duas testemunhas, na forma do artigo 24 da Lei 8.906/94.

4

VI – DO FORO

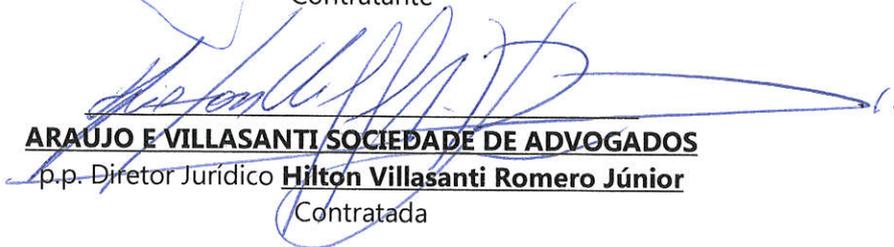
6.1 – As partes contratantes elegem o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro - RJ para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2019.


ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RUGBY EM CADEIRA DE RODAS

p.p. Presidente **LUIZ CLAUDIO ALVES PEREIRA**

Contratante


ARAUJO E VILLASANTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

p.p. Diretor Jurídico **Hilton Villasanti Romero Júnior**

Contratada